Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 26/02/09
Presidente

PROJETO DE LEI Nº, DE __ DE FEVEREIRO DE 2009
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

Institui a meia-entrada para professores e professoras da rede de ensino de Luziânia/GO em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e professoras das redes pública e particular do município de Luziânia/GO.

§1º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os professores e professoras das redes pública e particular do município de Luziânia, que estejam em exercício de suas atividades educacionais e aposentados.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que promovam espetáculos musicais, teatrais, circenses, artísticos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será realizada por meio da carteira funcional, emitida pelo Órgão Público competente ou apresentação de contra-cheque e carteira de identidade.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Protocolo nº 0016
Data: 26/02/09
Assinatura

I – advertência;

II – multa;

Parágrafo único. Caberá à regulamentação, no prazo de noventa dias a partir da publicação da Lei, dispor sobre o órgão competente para a fiscalização da Lei e aplicação da multa, cujo valor mínimo se fixa em R$ 3.000,00 (três mil reais) e o máximo em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos apresentando visa fortalecer a política cultural em nosso Município, além de valorizar nossos professores e professoras, para que possam exercer essa importante profissão com mais incentivo.

A proposição que ora submeto à apreciação de todos os luzianienses, aqui representados pelos nobres parlamentares, não onera em nada o Poder Público e com certeza acarretará ganhos aos artistas e empresários do ramo de espetáculos musicais, teatrais, circenses, artísticos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento, além ser incentivo de inegável importância para os nossos educadores, que irão desenvolver seu trabalho pedagógico e educativo sentindo-se mais valorizados.

O processo educacional é primordial para o desenvolvimento de uma sociedade e seus profissionais são os pilares fundamentais para que a qualidade da educação seja garantida. Na medida em que sentirem-se mais valorizados e reconhecidos pela sociedade, também terão mais motivação e compromisso com seu trabalho. Cabe a nós, legisladores, proporcionar a efetivação legal dos

direitos necessários aos avanços sociais e reclamados pela sociedade, e é nesse sentido que estamos apresentando o presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, escudada por comandos da Constituição da República e da Lei Orgânica de Luziânia/GO, que preconizam o direito de todos ao lazer e uma boa educação, essencial à qualidade de vida, e em consonância com a legislação federal e local em vigor, conclamo meus pares a apoiarem a presente iniciativa.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2009.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT